



## **CONGRESSO NACIONAL**

---

## **ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
06.06.2017

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 783, de 31/05/2017**

**Autor**  
**Senador PAULO BAUER – PSDB/SC**

**nº do prontuário**

<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

Dê-se ao §3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 783, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião de pagamento, será acrescido de juros equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da Medida Provisória prevê que a correção mensal do valor de cada prestação para pagamento do débito consolidado incluído no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) será feita pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais acumulada até o mês anterior, mais um por cento, relativo ao mês do pagamento.

Devido à fragilidade financeira em que as empresas se encontram atualmente, a correção mensal feita pela Selic junto ao acréscimo de um por cento se mostra excessivamente onerosa e reduz a eficácia do PERT como um instrumento de regularização da situação fiscal das empresas. Para aperfeiçoar o instrumento, sugerimos que a correção seja feita pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A Selic, além de mais elevada que a TJLP, é muito mais volátil, já que é suscetível às necessidades do governo no que diz respeito à política monetária. Isso gera menor previsibilidade para as empresas com relação ao valor futuro das prestações.

Dessa forma, uma correção mensal baseada apenas na TJLP torna o pagamento dos débitos por parte dos empresários mais viável, devido ao fato de a correção ser menor, e previsível, pela maior estabilidade da TJLP.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

**Senador PAULO BAUER  
PSDB/SC**